

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA CHEQUE VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Preâmbulo

O Programa *Cheque Veterinário* é uma iniciativa da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV), inserida no Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco (adiante designado PNASVACR), que tem como principal objetivo a criação de uma rede de cuidados primários médico-veterinários para animais em risco, dotando, assim, os Municípios com os instrumentos necessários para o cumprimento da legislação em vigor para os animais domésticos e promovendo o cumprimento das obrigações impostas aos seus detentores.

O Município de Mirandela, reconhecendo a importância atual dos animais de companhia, e as necessidades sociais dos seus munícipes, uniu-se ao PNASVACR, através de assinatura de protocolo com a Ordem dos Médicos Veterinários, com a finalidade da atribuição do Cheque Veterinário às famílias mais carenciadas, para além das situações de atribuição aquando da adoção de animais provenientes do Centro de Recolha Oficial ou pertencentes a colónias registadas no Programa CED do Município.

Com esta medida social, o Município de Mirandela, tem como objetivos, contribuir para a saúde e bem-estar animal, controlar a reprodução, evitar o excesso de população animal e o respetivo abandono, a diminuição da população animal alojada no Centro de Recolha Oficial e os maus-tratos por omissão de tratamentos essenciais ao bem-estar do animal, que se tem acentuado devido a fatores de carência económica, promovendo também, por esta via, a proteção da saúde pública.

O Cheque Veterinário permite o acesso gratuito a consultas e tratamentos médico-veterinários, tais como vacinação, desparasitação e esterilização, nos centros de atendimento médico veterinário (CAMV) aderentes.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação que consagra o regime jurídico das autarquias locais; artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação, artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e artigo 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento estabelece os objetivos e termos de disponibilização de Cheques Veterinários, âmbito e natureza do apoio, os beneficiários, as áreas de

intervenção, as condições de elegibilidade de acesso ao apoio, os direitos e obrigações das partes envolvidas e os seus procedimentos.

Artigo 3.º **Âmbito**

1-Os Cheques Veterinários destinam-se, exclusivamente, a animais que se enquadrem nas seguintes alíneas:

- Animais errantes capturados pelos Centros de Recolha Oficiais (CRO);
- Colónia de gatos sob a responsabilidade da autarquia;
- Animais de famílias carenciadas (devidamente identificadas pelo Município, segundo as condições constantes neste Regulamento).

2- Os planos de cuidados médico-veterinários contemplam:

a) Profilaxia médica: Este tipo de profilaxia incide sobre a vacinação e desparasitação para garantir a prevenção de doenças que são um risco para a saúde pública e animal.

b) Profilaxia cirúrgica: O controlo reprodutivo dos animais em risco é fundamental para o controlo populacional canino e felino, diminuindo a probabilidade de abandono e do número de animais errantes, bem como no controlo de doenças infectocontagiosas de grupo.

b.1) As seguintes cirurgias reprodutivas devem ser executadas conforme a indicação do Município, na figura do Médico Veterinário Municipal:

- Fêmeas: ovariectomia /ovariectomia;
- Machos: orquiectomia.

3- Os apoios previstos no Cheque Veterinário têm natureza pecuniária, não se concretizam na entrega direta de dinheiro, mas através do pagamento de faturas que se enquadrem no elenco de géneros e procedimentos definidos neste regulamento.

4- Cada beneficiário poderá usufruir três cheques veterinários médicos ou um cheque veterinário cirúrgico e um cheque veterinário médico, anuais.

Artigo 4.º **Conceitos**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

1- **Animal de companhia:** qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo Homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;

2- **Detentor:** Qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório para efeitos de alimentação, reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo os necessários cuidados sanitários, bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas Autoridades Competentes;

3- **Identificação eletrónica:** Marcação do animal de companhia por implantação subcutânea de um transponder com código individual, único e permanente, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, seguido do preenchimento da ficha de registo;

4- **Agregado familiar:** Para além do requerente, integram o agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos.

Análise da candidatura e decisão

- 1- A avaliação dos processos de candidatura é feita pela ordem de entrada.
- 2- O Processo de candidatura será analisado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal de Mirandela e será remetido para decisão ao Presidente da Câmara /Vereador(a) com competência delegada.
- 3- A atribuição dos apoios encontra-se limitada à disponibilidade orçamental do Município de Mirandela.
- 4- A listagem com os beneficiários apoiados, será enviada para os Serviços Veterinários do Município, que manterão a listagem atualizada dos animais abrangidos pelo presente Programa.

Artigo 11.º **Fiscalização**

- 1- O Serviço de Veterinária do Município de Mirandela mantém listagem atualizada dos animais abrangidos pelo Programa.
- 2- O Município de Mirandela reserva-se ao direito de fiscalizar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores dos animais de companhia abrangidos pelo programa, nomeadamente se o detentor reside no município, se o animal ainda está na sua posse, se ainda se mantém na morada indicada no processo como alojamento, bem como se o animal está alojado nas condições legalmente previstas.

Artigo 12.º **Condições de exclusão do programa**

- 1- A prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento de candidatura, designadamente no que respeita à propriedade do animal ou aos rendimentos do agregado familiar, constitui fundamento para o respetivo indeferimento liminar.
- 2- O abandono, maus-tratos ou deficientes condições de alojamento dos animais abrangidos ou a abranger pelo programa determinam a exclusão permanente do detentor, ou de qualquer elemento do agregado familiar.

Artigo 13.º **Formas de Pagamento**

- 1- O apoio concedido através do cheque veterinário, é entregue diretamente pelo Serviço Veterinária (ou Tesouraria) da CMM ao beneficiário, no entanto, está sempre condicionado à apresentação dos comprovativos prévios de despesa e enquadrados na lista referida no artigo 3.º do presente regulamento.
- 2- O beneficiário fica obrigado a confirmar por apresentação de fatura ou outro documento comprovativo, no prazo máximo de 45 dias, que o Cheque atribuído foi aplicado para o fim que foi aprovado.

Artigo 14.º **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos pela Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, sem prejuízo de envio para deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 00/00/2022

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 00/00/2022

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º 000 de 00/0/2022

Entrada em vigor a 00/00/2022